***LEI Nº 4851, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.***

***Ratifica Protocolo de Intenções e autoriza o Município de Formiga a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Ficam ratificados de forma integral os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, constante do Anexo I do protocolo.

 **§ 1º** Para todos os efeitos legais, os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionado no *caput*, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter e seus Anexos, serão considerados texto legal.

 **§ 2º** Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, fica este convertido em Contrato de Consórcio Público.

 **Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável,CIDRUS, é constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Público Interno, de natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

 **Art. 3°** Para cobrir as despesas decorrentes da participação do Município no CIDRUS, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, conforme a seguinte dotação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |  |
| 02.13 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  |  |
| 20.845.0050.2.308 | Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS |  |
| 337170 | Rateio Pela Participação em Consócio Público | 25.200,00 |
| **TOTAL** |  | **25.200,00** |

 **§ 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no plano plurianual para o período 2010/2013, dentro do programa “Fortalecimento da Agricultura Familiar”, a ação “Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS”.

 **§ 2º** Fica o Município de Formiga autorizado a reabrir no exercício seguinte o referido crédito especial, em atendimento ao § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, utilizando-se de programa próprio do plano plurianual para o período 2014-2017.

 **§ 3º** Fica o Município de Formiga autorizado a cobrir despesas de cotização associativa de participação a ser fixada pela assembleia dos consorciados; àquelas advindas do custo administrativo e àquelas referentes a contratos de serviços ou consultorias.

 **§ 4º** Para efeito de pagamento das despesas do custeio administrativo, fica autorizado efetuar débito em conta a favor do consórcio do fundo de participação do município - FPM e ou ICMS.

 **Art. 4º** Para fazer face às despesas de que trata o artigo terceiro, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

 **Art. 5º** Para cumprir com as obrigações junto ao consórcio, fica o Município autorizado a provisionar recursos orçamentários em seu orçamento municipal vigente para cada exercício financeiro.

 **Art. 6º** Fica autorizado, o Município de Formiga/MG, por termo próprio, efetuar cessão de servidores ao Consórcio.

 **Art. 7º** Fica, o Município de Formiga, autorizado a receber, por termo de cessão, servidor do consórcio para prestar serviços ao Município, na ausência de servidor próprio para função.

 **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de novembro de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

 **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**

Os Municípios Mineiros de Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Formiga, Oliveira, Pedra do Indaiá, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Ricardo Eugenio Terra, Claudia do Carmo Martins de Barros, Geraldo Cardoso Lamounier, Marco Tulio Lopes Miguel, Jeferson de Almeida, Hairton de Almeida, Geraldo Antônio da Silva, José da Silva Leão, Moacir Ribeiro da Silva, João Batista de Souza, Claudio Gonçalves Coelho, Elbert Cambraia do Nascimento, Jorge Otaviano Costa Lopes, Altair Junior da Silva, e, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais e:

**Considerando** os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

**Considerando** que os signatários reconhecem como de interesse vital a regularização, ampliação e o fortalecimento de políticas públicas de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

**Considerando** os objetivos, princípios e diretrizes do programa de organização, regularização para inspeção sanitária municipal, estadual e federal, dos empreendimentos informais de agricultores familiares e não familiares e da agroindústria na região Centro Oeste, objetivando seu desenvolvimento e sua inclusão no mercado de produção, em atendimento à legislação em vigor;

**Considerando** a necessidade de livre comércio entre os Municípios da microrregião;

**Considerando** a necessidade de execução de projetos de extensão rural junto aos produtores rurais dos municípios buscando melhores condições de trabalho para geração de renda;

**Considerando** a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS, EM CONSONÂNCIA À LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO FEDERAL N. 6.017/07, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:**

 **Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL doravante denominado simplesmente CIDRUS criado em 19 setembro de 2013, é uma entidade com personalidade jurídica de direito publico, sem fins lucrativos, e reger-se-á segundo os princípios e preceitos constitucionais e a legislação pertinente (Lei 11.107 de 6 de abril de 2005), bem como pelo presente Contrato e regulamentação adotada por seus órgãos.**

**DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**CLÁSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE , FINS E FORO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, constituído pelos Municípios Mineiros signatários de Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Formiga, Oliveira, Pedra do Indaiá, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, é pessoa jurídica de direto público com natureza jurídica de associação pública de natureza autárquica, com duração por tempo indeterminado e com sede no município de Candeias (MG), com foro na Comarca de Candeias/MG.

**§1º** - Compõem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** os municípios ora signatários, que ratifiquem, mediante lei aprovada, em suas respectivas Câmaras Municipais, o presente protocolo de intenções no prazo de até 2 (dois) anos a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**§2º** -Poderão ainda integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** osdemais municípios, legalmente reconhecidos, após pedido formal a Diretoria Executiva e aceite em assembleia geral e  que ratifiquem, mediante lei, aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais, a adesão no prazo máximo de 02 anos da deliberação.

**§3o** A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.**

**§4o** Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Contrato de Rateio.

**§5o** É dispensado da ratificação prevista no § 1º desta cláusula o Município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**

 **§6o** Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II – subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**§7**º. A área de atuação do **CIDRUS** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**§8º.** A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste protocolo de intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente protocolo de intenções.

**§9 º.** Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** exercer as seguintes **competências** e cumprir os seguintes **objetivos**:

a) Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal de governo.

1. Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados;
2. Articular e estimular a ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários,

d) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a Regularização das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte da agricultura familiar, conforme legislação vigente;

e) Incentivar o cooperativismo e associativismo, buscando mobilizar os agricultores para conhecer e conscientizar quanto à importância da produção de alimentos seguros e agroecológicos;

f) Desenvolver ações buscando a capacitação de técnicos e agroempreendedores sobre a importância de se desenvolver os projetos de industrialização de produtos de origem animal ou mista, e ainda sobre a gestão de agroindústrias rurais de pequeno porte;

g)Desenvolver os serviços de inspeção animal e vegetal para a população e empresas de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

h) Desenvolver projetos objetivando a criação de mercados livres de produtores rurais;

1. Proceder à regulamentação sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;
2. Promover ações de geração de renda para produtores rurais.
3. Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
4. Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
5. Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
6. Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Suasa, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
7. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ,princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;
8. Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
9. Fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
10. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
11. Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
12. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
13. Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;
14. Viabilizar a existência de infra-estrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
15. Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
16. Promover ações de assistência técnica, extensão rural e responsabilidade técnica.
17. Notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos a sanidade agropecuária
18. Promover o intercämbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território.

**§10.** Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** poderá:

1. Adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
2. Firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
3. Prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais.
4. Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.
5. Prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em resolução do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei n. 8666/93, quando aplicável, e desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
6. Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos Municípios Consorciados;
7. Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico.

h) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

i) Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

j) Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

k) Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

l) Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

m) Atuar nos interesses de infra-estruturas, máquinas, equipamentos e água, no setor agroindustrial rural;

n) Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural e para isto poderá firmar convênios;

o) Promover habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

p) Receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns.

q) As condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CIDRUS serão regulamentadas no regimento interno;

**§11 -** O consorciado adimplente tem o direito de exigir do demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

Os documentos que constituem os passos entre as partes são: Protocolo de Intenções, Leis Ratificativas e Autorizativas, Contrato de Programa, Contratos de Rateios

**CLÁSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**CLÁSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente

**I –** Assembleia Geral

**II-** Diretoria Executiva

**III\_**Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária

**IV–** Conselho Fiscal

**V–** Diretoria Administrativa

**VI-** Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial

**§1º.** O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

**§2º.** A atividade da Presidência e da Vice-Presidência do Consórcio e dos demais cargos nos conselhos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

**§3º.** Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas apenas se praticarem atos em desconformidade com a lei, o estatuto ou decisão da assembleia geral.

**§4º.** Os municípios que integram o quadro de consorciados do CIDRUS, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

**CLÁSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** e será constituída por todos os municípios que ratificarem este protocolo de intenções, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo.

**§1º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Elaborar, aprovar e alterar o estatuto;

b) Indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;

c) Apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;

d) Apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;

e) Decidir sobre a dissolução do consórcio;

f) Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

g) Aplicar a pena de exclusão do Consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena;

h) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, por maioria simples;

i) Destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros dos Conselhos do Consórcio, em Assembleia especialmente designada para essa finalidade;

j) Aprovar:

j.1) o orçamento plurianual de investimentos;

j.2) o programa anual de trabalho;

j.3) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

j.4) a realização de operações de crédito;

j.5) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

j.6)a contratação e a exoneração do Diretor administrativo;

k) aprovar, discutir, estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do Consorcio

l)Deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

m) Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

n) destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal

o) Para a deliberação a que se refere o inciso a deste parágrafo e exigida a deliberada da Assembléia especialmente convocada para este fim.

**§2º -** As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e extraordinariamente, quando for convocada por edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva ou membros dos Conselhos ou por, pelo menos 1/5 dos consorciados.

**§3º -** A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**§4º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste protocolo de intenções ou no Estatuto.

**§5º -** A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita através de edital do presidente da diretoria executiva ou por iniciativa de pelo menos um quinto dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias,por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo segundo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observada a seguinte disposição:

a) No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia.

b) Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

**§6º** Cada ente consorciado terá direto a um voto, independentemente dos investimentos realizados no CIDRUS e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

**§7º** Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

**§8º**. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

**§9** O disposto no § 8º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

**§10** Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

**§11** Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

**§12** As assembleias gerais ordinárias que não se realizarem nas datas previstas no §2º desta cláusula serão remarcadas para outras datas, conforme definição do Presidente do Consórcio.

**§13** Serão eleitos Presidente e Vice-Presidente do CIDRUS os Prefeitos que obtiverem o maior número de votos, sucessivamente, na Assembleia Geral realizada para tal finalidade.

**§14** Havendo empate na eleição referida no parágrafo anterior, o Prefeito mais velho dentre os empatados, assumirá o cargo.

**§15** Havendo consenso entre seus membros com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**§16** A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CIDRUS será objetivo de Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou pelo menos de (1/3) um terço nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem voto de pelo menos (2/3) dois terços dos presentes.

**CLÁSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**§ 1º** O CIDRUS será dirigido pela Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros

**I** – Presidente

**II -1º** Vice-Presidente

**III -1º** Secretario

**IV -2º** Secretario

O representante legal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** será eleito em Assembléia Geral e designado Presidente do **CIDRUS**, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo readmitida a reeleição.

**§1º -** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio público cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

**§2º -**  Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do consórcio público, o mesmo será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

**§3º** No período compreendido entre o término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, até a eleição e posse do novo Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, o CIDRUS será representado pelo Prefeito mais idoso.

**§4º** Sem prejuízo do que prever o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes federados para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio, e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar as contas bancária e os recursos do Consórcio;

III – nomear e exonerar o Diretor Administrativo;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

V – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

VI – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo;

VII – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

VIII - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio;

IX – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIDRUS;

X – contratar serviços de auditoria interna e externa;

XI – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral, os quais integrarão o regimento interno do Consórcio;

XII – convocar e presidir as Assembléias Gerais do Consórcio e manifestar o voto de qualidade;

XIII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

XIV – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

XV – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

XVI – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral.

**§ 4º** Com exceção das competências previstas nos Incisos I, III, IV, VIII e XIV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

**§ 5º** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum*do Presidente.

**§ 6º** O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído pelo Vice-Presidente do Consórcio,a ser eleito na mesma oportunidade de escolha do Presidente do Consórcio.

**§ 7º** Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

**§8º** Na hipótese de renúncia do mandato pelo Presidente do **CIDRUS,** exercerá o restante do mandato o vice-presidente.

**§9º** Na hipótese de impossibilidade de exercício do restante do mandato pelo Vice-Presidente, este será exercido, até a próxima eleição, pelo Prefeito mais idoso, dentre os representantes dos Municípios Consorciados.

**§10** Compete ao Vice-Presidente do Consórcio substituir o Presidente em suas ausências

**§11** O mandato do Vice-Presidente coincidirá com o mandato de Presidente.

**CLÁSULA SEXTA - DO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUARIA**

O Conselho Consultivo De Sanidade Agropecuária é órgão de controle social, deliberativo constituído pelos Gestores Municipais de Agricultura dos respectivos municípios consorciados, com competência prevista neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

**§1°.** OConselho Consultivo**,** através de seu Presidente e por solicitação da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Presidente e o Diretor Administrativo, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda na inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

**§2°.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**§3°**. São atribuições do Conselho Consultivo:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Presidente ou Diretor Executivo, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na realização de seus objetivos;

III - Criar Comissões Técnicas para analise e acompanhamento de temas específicos de competência do Consórcio;

III – eleger entre seus pares um presidente e secretário.

**CLÁSULA SÉTIMA - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal será indicado pelo eleito pela Assembleia Geral pelo voto direto, pelo mesmo período de mandato da Presidência e Vice-Presidência e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, de acordo com as regras do §13 da Cláusula Quarta deste instrumento.

**§ 1º** – Em caso de vacância de qualquer dos cargos que integram o Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga.

**§ 2º -** São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do **CIDRUS.**
2. Analisar e sugerir ou não a aprovação das contas e do relatório geral apresentados pela Secretaria Executiva, antes da realização da Assembleia Geral que vise à aprovação ou não dos ditos documentos.

III. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente a contratação de auditorias;

IV. Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente e pelo Secretário Executivo;

V . Eleger entre seus pares um Presidente.

**CLAUSULA OITAVA\_\_DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRITORIAL**

**§1** O Conselho Consultivo de Segurança Alimentar será composto por membros do poder publico por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente ate o limite de 4 (quatro) representantes por município.

**§2** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente, quando necessário ou convocado pela assembléia geral, diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**§3** São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

a)emitir parecer ,quando solicitado pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva,Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins.

b)sugerir a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa ,ações que visem ao atendimento aos objetivos do CIDRUS, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

c) Criar comissões técnicas e Câmaras Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do Consorcio quando da elaboração de seu Plano de Ação CIDRUS

d) eleger entre seus pares um Presidente e o Secretário.

**CLÁSULA NONA - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**§**1- Fica criado o cargo em comissão de Diretor Administrativo, com vencimento constante da tabela do Anexo I deste protocolo de intenções, que será provido mediante escolha da Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e salários da entidade, como cargo de confiança que contara com a colaboração dos demais empregados do CIDRUS, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II- possuir formação técnica de nível superior na área de atuação do Consorcio.

**§2** Compete ao Diretor Administrativo além das competências previstas no estatuto:

I – quando convocado, comparecer às reuniões dos Conselhos que integram o **CIDRUS**;

II –, movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – submeter à Assembléia Geral as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto;

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada publicação, guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VIII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

IX – promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

X – Prestar contas à Assembléia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira, devendo, contudo, antes apresentar tais documentos ao Conselho Fiscal, para parecer a ser encaminhado à Assembléia Geral.

XI– Elaborar e alterar o regimento interno do **CIDRUS**, observadas as disposições do presente protocolo e do estatuto vigente.

XII – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão competente;

XIII – executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

XIV – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Gestor e Conselho Fiscal

XV- Promover a execução das atividades do CIDRUS;

XVI- Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos a apreciação da Assembléia Geral do CIDRUS;

**§3.** Ao Primeiro Secretario Compete:

I – Secretariar e redigir as atas da Assembléia Geral e demais reuniões do Consórcio;

**§ 4º** O Secretário Administrativo será exonerado por ato do Presidente.

**CLAUSULA DECIMA -DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução de suas atividades o **CIDRUS** disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

**§ 1º.** Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 2º.** A remuneração dos empregos públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que o Presidente concederá revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

a) A assembléia Geral poderá, de acordo com as necessidades do CIDRUS, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

b) É fixado em 5%, 10%, 15% ou 20%, sobre o salário, o valor da gratificação para o desempenho de função de chefia , direção ou de responsabilidade.

c) O salário poderá ser alterado pela Assembléia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

d) A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela assembléia Geral.

**§3º.** Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§4º.** A dispensa de empregados públicos é de competência do Presidente.

**§5º.** Os empregados do Consórcio poderão ser cedidos, inclusive pelos entes consorciados, sendo remunerado pelo CIDRUS ou por aqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

**§6º.** Em caso de servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no anexo I ,poderá ser concedido um adicional ate atingir tal vencimento.

**§7º.** Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Fica o **CIDRUS** autorizado a planejar, adotar e executar programas, serviços, projetos e medidas destinadas a promover o desenvolvimento rural sustentável nos Municípios Consorciados, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS**

Em razão das disposições que regem as Legislações, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessões, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, nem tampouco cobrar tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

**§1º** - Não se entende por tarifa ou preços públicos os valores pagos pelos consorciados, referentes à remuneração dos serviços e produtos contratados do **CIDRUS**, seja no âmbito ou não do contrato de rateio.

**§2º** - Também não se entende por tarifa ou preços públicos os valores cobrados pelo **CIDRUS** de terceiros não consorciados, pela prestação de serviços e fornecimento de produtos e serviços ou pela certificação de indústria, produtos oriundos da agroindústria e hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**§1º** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do contrato de rateio;

II – houver contrato de rateio.

**§ 2º** Constituem receitas do **CIDRUS**:

I - Os valores repassados pelos entes consorciados via contrato de rateio;

II - Os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objetos do contrato de rateio;

III - Recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congênere;

IV – as doações e legados;

V – o produto de alienação de seus bens livres;

VI – o produto de operações de crédito;

VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

VIII – os créditos e ações;

IX – Outras receitas eventuais.

**§3º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, assim entendidas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**§4º** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**§5º** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**§6º** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem eventualmente a celebrar com o Consórcio.

**§7º** Os municípios consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao consórcio, via contrato de rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras Municipais de cada ente signatário, quando se converterá em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

Considerar-se-á existente o **CIDRUS** e celebrado o **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, de acordo com os novos ditames da Lei n. 11.107/05, quando no mínimo 02 (dois) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente protocolo de intenções.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que o ato de retirada seja previamente objeto de autorização legislativa.

**§1º** - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio, nas seguintes hipóteses:

1. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
2. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

**§ 2º -** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO**

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV- O descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato de consórcio público e/ou do contrato de rateio.

**§1º.** A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**§2º.** O estatuto poderá prever outras hipóteses de suspensão.

**§3º.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§4º.** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

**§ 5º.** Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**§ 6º.** Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual terá efeito suspensivo.

**CLÁSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º.** A extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**§2º.**  Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**§3º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio pelo município retornará aos seus órgãos de origem.

**§4º.** A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput.

 **§5º.** No caso de extinção, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

**CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO ESTATUTO**

As demais disposições concernentes ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** constarão do Estatuto a ser alterado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

**§1º.** Com relação aos empregados públicos do consórcio público, o Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência e lotação.

**§ 2º.** O Estatuto do **CIDRUS** produzirá seu efeito mediante publicação na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu respectivo Decreto Regulamentador; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

**§1º.** A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**§2º.** O Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** deverá ser regulamentado, nos termos do presente instrumento.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

 Candeias/MG, 19 de setembro de 2013.

**ANEXO I- DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº. de vagas** | **Cargos** | **nivel** |
| 01 | Engenheiro Agrônomo | 3 grau |
| 03 | Médico Veterinário | 3 grau |
| 01 | Auxiliar de Ser. Adm. | 2 grau |
| 01 | Tecnico em Agropecuaria | 2 grau |

**Dos Cargos em Comissão**

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargo** | **Quantitativo** |
| Diretor Administrativo | 01 |
| Coordenador Técnico,será do quadro do Consorcio | 01 |

Os vencimentos serão decididos em assembléia pela diretoria a ser eleita pelo consorcio.Os cargos serão preenchidos de acordo com a demanda.

ASSINATURAS:

 1. Ricardo Eugenio Terra

 Prefeitura Municipal de Aguanil

2. Claudia do Carmo Martins de Barros

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

1. Geraldo Cardoso Lamounier

Prefeitura Municipal de Camacho

1. Marco Tulio Lopes Miguel

Prefeitura Municipal de Campo Belo

1. Jeferson de Almeida

Prefeitura Municipal de Cana Verde

1. Hairton de Almeida

Prefeitura Municipal de Candeias

1. Geraldo Antônio da Silva

Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

1. Jose da Silva Leão

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

1. Moacir Ribeiro Silva

Prefeitura Municipal de Formiga

1. João Batista de Souza

Prefeitura Municipal de Oliveira

1. Claudio Gonçalves Coelho

Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá

1. Elbert Cambraia do Nascimento

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré

1. Jorge Otaviano Costa Lopes

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

1. Altair Junior da Silva

Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula